PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI., A EMPRESA METRUS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM ENGENHARIA.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão de Gurgueia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **METRUS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM ENGENHARIA - CNPJ Nº 37.827.313/0001-28**., com endereço na Rua Padre Estevão, nº 17, Bairro Mocambinho III, Teresina-PI, CEP 64.010-390, Fone (86) 99437-9087, neste ato representada por seu empresário, Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 051/2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 015/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO REFERENTE A REDE ELÉTRICA RURAL PARA AS LOCALIDADES - PALESTINA - ALTO SÃO JOSÉ - MUSSUM - NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI., conforme ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo, pelo valor de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 051/2023, Procedimento de Dispensa nº 015/2023, sob a modalidade DISPENSA

METRUS SOL. INT. EM ENGENHARIA
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.923-15

e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 08.01 – Secretaria Municipal de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; Função: 15 – Urbanismo: 451 – Infraestrutura Urbana; 0012 - Urbanizar; Atividade: 2.064 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos; Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O Fornecimento/prestação dos serviços será iniciado mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.

O Gestor do Contrato será o Servidor: LÍLIAN GUIMARÃES COELHO – CPF Nº 497.277.373-15 – Portaria nº 0426/2022 – GP.

O Fiscal do Contrato, será o Servidor: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS – CPF 734.401.753-91 - Portaria nº 0426/2022 – GP.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos

METRUS SOL. INT. EM ENGENHARIA
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.923-15

artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de julho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, II da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será de 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, para a conclusão do serviço ou em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os fornecer o bem de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Prestar os serviços contratados e solicitados;
ii. Manter a garantia dos serviços, nos termos da proposta e legislação vigente.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

METRUS SOL. INT. EM ENGENHARI-
Eng. Márcio Rubens Pieróte de Sousa
Sócio-Administrador
CPF- 643.902.923-15

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 08 de fevereiro de 2023

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

METRUS SOL. INT. EM ENGENHARIA
Eng. Márcio Rubens Pierote de Sousa
Sócio-Administrador
CPF: 643.902.823-15

Márcio Rubens Pierote de Sousa
METRUS - SOLUÇÕES INTEGRADAS EM ENGENHARIA
CNPJ Nº 37.827.313/0001-28